



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15/2.018

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a contratar, por meio de comodato, imóvel da Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

No mais, não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto à matéria, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18 da Constituição da República, estabelecer contratos privados, como no caso, com vistas a encontrar e promover os meios necessários para a execução de seus serviços administrativos de maneira efetiva.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 23 de agosto de 2018.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021